PARECER JURÍDICO 147/2023

Para:
PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
Nesta.

DADOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - MT
PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2023

Objeto de Licitação: **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de conserto e troca de pneus para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".**

Em face do solicitado e observando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, ambas com as alterações que lhe foram dadas, exara o seguinte PARECER:

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que me constam, até a presente data, assim sendo, devemos esclarecer que cabe a esta assessoria prestar informação sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar nos aspectos relativos à conveniência, necessidade e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza técnica – administrativa.

Analisando o objeto da presente licitação é possível mencionar que o mesmo está definido de forma precisa e suficiente, regra indispensável para viabilizar a competição, bem como, dispõe de especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão, conforme dispõe a Súmula 177 do TCU.

Nesse sentido verificamos que procedimento licitatório a ser realizado visa atender a demanda das diversas secretarias municipais com os serviços de conserto e troca de pneus (serviços de borracharia em geral), sendo que registramos que o mesmo cumpre os princípios da essencialidade, da publicidade, da moralidade, da probidade, da imparcialidade, da impessoalidade e da transparência administrativa, bem como, todas as demais exigências previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

No que refere-se ao balizamento de preços do processo, entendemos que a Administração respeitou as orientações do Tribunal de Contas do Estado de MT, pois segundo consta no item 8.1.1 do Termo de Referência os valores estimados para os serviços previsto no objeto foram elaborados com base na média dos preços, praticados no mercado junto a fornecedores do ramo e em preços praticados pela Administração Pública, através de pesquisa realizada em atas de registros de preços de outros órgãos públicos devidamente publicados no site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entretanto, reservo-me no direito de não

Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, fone/fax: (66) 3578-2500 - CEP: 78579-000 - Itanhangá - Mato Grosso.
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br

responder pelos valores apresentados, tendo em vista que a apuração dos valores cabe exclusivamente as secretarias solicitante do processo.

Conforme projeção do departamento, entre a publicação do aviso de licitação e a abertura do processo, será dado o insterstício mínimo de 08 (oito) dias úteis, cumprindo assim a determinação legal para a modalidade utilizada.

Destaca-se que conforme preve na minuta do edital, bem como, no termo de referência foi perfeito ao dispor o critério de julgamento, utilizando o tipo Menor Preço por item, possibilitando ampla participação de interessados.

Destaca-se que o art. 40 da Lei de Licitações foi devidamente cumprido, haja vista o edital constar todas as exigências previstas na referida normativa.

Em tempo, após análise da Minuta de Contrato Administrativo, informamos que prevê todas as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

De tudo que dos autos consta, ressalvado meu ponto de vista pessoal, opino pela normalidade e regularidade do processo, tornando possível sua realização, da mesma forma, manifestamos no sentido de aprovar a minuta do edital e minuta de contrato Administrativo.

Este é o meu parecer, salvo melhor juízo.

Itanhangá – MT, 11 de setembro de 2023.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Assessor Jurídico
OAB/MT nº 8.016

Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, fone/fax: (66) 3578-2500 - CEP: 78579-000 - Itanhangá - Mato Grosso.
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br